



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Av: Raimundo da Rocha Soares, S/N, Centro. –Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí

Fone: (0\*\*89) 3538-1618 CNPJ: 12.020.223/0001-08

E-mail: [mscoloniadogurgueia@yahoo.com.br](mailto:mscoloniadogurgueia@yahoo.com.br)

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI**  
**DISTRATO DE CONTRATO**

O Fundo Municipal de Saúde de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve cancelar o contrato de prestação de serviço temporário de todos os **AGENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, NAS EQUIPES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** no período de abril a junho de 2020.

Colônia do Gurguéia-PI; 30 de junho de 2020.

*Katarina Mikaela Almeida de Araújo*

Katarina Mikaela Almeida de Araújo

Secretária Municipal de Saúde

Colônia do Gurguéia-PI

Recebido em: 29/07/2020

Às 09/18 hs

*Matheus Henrique A.*

Setor de Contrato



## DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 31 DE JULHO DE 2020

## CAPÍTULO III

## DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º** Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar no dia 02 de agosto respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

**Art. 5º** Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 01 de agosto até as 24 horas do dia 02 de agosto, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estaduais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes - SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Guarda Municipal de Teresina.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 7º** Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

**Art. 8º** Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

**Art. 9º.** Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Colônia do Gurguéia (PI), 31 de julho de 2020.

PREFEITO(A) MUNICIPAL

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Av: Raimundo da Rocha Soares, S/N, Centro. - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí  
Fone: (0\*\*89) 3538-1618 CNPJ: 12.820.223/0001-08  
E-mail: smscoloniadogurgueia@yahoo.com.br

ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI  
DISTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve cancelar o contrato de prestação de serviço temporário de todos os AGENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, NAS EQUIPES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no período de abril a junho de 2020.

Colônia do Gurguéia-PI; 30 de junho de 2020.

Katarina Mikaela Almeida de Araújo  
Secretária Municipal de Saúde  
Colônia do Gurguéia-PI

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

Av: Juscelino Kubistchek 2650, Centro. - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí  
Fone: (0\*\*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.356/0001-03  
E-mail: admcolonia@hotmail.com

DISTRATO DE CONTRATO  
CT Nº 032/ADM/2020

O Secretário Municipal de Administração do Município de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve **CANCELAR** o contrato de prestação de serviço temporário de CT Nº 032/ADM/2020 - Rael Lira de Assis, que tem como objeto: Contratação temporária da prestação de serviços na função de OPERADOR DE PATRULHA MOTOMECANIZADA, a partir desta data.

Valor contratado: R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Colônia do Gurguéia (PI), 30 de Junho de 2020.

Edecarlos Deldi  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO